



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA INSTALAÇÃO

LI nº 185/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º **000.990/2016**
Protocolo nº **580/2016** de **03/11/2016**

Licenciado: **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**
CNPJ 94.704.061/0001-83
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS,
SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO**

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho
Cidade de Nova Boa Vista – RS

VISTO: ART nº 8821773 do CREA-RS, de Projeto, e Fiscalização de responsabilidade da Eng. Civil CESAR DOBLER FINK CREA-RS 123.162. Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 8802408 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 07/11/2016, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: Na área urbana de Nova Boa Vista/RS. Promover a **LICENÇA INSTALAÇÃO** relativa às atividades de Obras Civas em trecho da Avenida Jacob Wagner Sobrinho e Avenida dos Imigrantes, nas Coordenadas Geográficas, Rua Claudio Andrioli início Lat. 27°59'08,50"S e Long. 52°59'01,77"W; fim Lat. 27°59'08,57"S e Long. 52°59'03,23"W; Rua Olavo Pain de Andrades 01 início Lat. 27°59'08,50"S e Long. 52°59'01,77"W; fim Lat. 27°59'08,57"S e Long. 52°59'03,23"W; Rua Olavo Pain de Andrades 02 início Lat. 27°59'08,50"S e Long. 52°59'01,77"W; fim Lat. 27°59'08,57"S e Long. 52°59'03,23"W; Rua Vinte de Março início Lat. 27°59'08,50"S e Long. 52°59'01,77"W; fim Lat. 27°59'08,57"S e Long. 52°59'03,23"W; Acesso ao Ginásio Pe. Urbano início Lat. 27°59'08,50"S e Long. 52°59'01,77"W; fim Lat. 27°59'08,57"S e Long. 52°59'03,23"W.

Pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), sob pedras basálticas irregulares, área de **4.849,83 m²**. Contemplando entre as: Rua

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Claudio Andrioli (1.568,77m²), Rua Olavo Pain de Andrades 01 (993,06m²), Rua Olavo Pain de Andrades 02 (486,00m²), Rua Vinte de Março (1.012,00m²), Acesso ao Ginásio Pe. Urbano (540,00m²), e 250,00m² de reparos:

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

Das Questões Biológicas:

1. O manejo florestal de vegetação nativa, segundo legislação aplicável, Lei nº 11.428/2006, e Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), deve ser autorizada em documento próprio, expedido por autoridade competente. Portanto esta LI **não habilita** manejar qualquer forma de vegetação nativa;
2. Devem ser protegidos os mananciais e cursos hídricos naturais, não efêmeros, segundo Lei nº 12.651/2012 (código florestal), usos destes espaços, devem ser autorizados em ato próprio, expedido por autoridade competente;

Das Questões Construtivas:

1. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004.
2. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente.
3. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente.
4. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro / terraplenagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto ao Departamento Ambiental do município.
5. Esta licença condiciona a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 18, especialmente os itens: 18.24 – Armazenagem e Estocagem de Matérias; 18.27 – Sinalização de Segurança; 18.29 – Ordem e Limpeza; 18.30 – Tapumes e Galerias.
6. A presença LI é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **07/11/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade;
7. A presente Licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Observação: Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**PEQUENO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”.

Nova Boa Vista/RS, 08 de novembro de 2016.

Marcos Rubenich
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br